



CONTRATO Nº 105/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA KOLPLAST CI S/A, PARA ASSEGURAR O IMEDIATO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO DA VITALIDADE FETAL, E DETECTAR DE MANEIRA OPORTUNA A OCORRÊNCIA DE SOFRIMENTO FETAL E POSIÇÃO FETAL PARA ATENDER AS GESTANTES ATENDIDAS PELA MATERNIDADE MUNICIPAL, CONFORME DEFINIDO NESSE INSTRUMENTO.

Processo Administrativo nº 001.0004546/2023.

Dispensa de Licitação nº 007/2023.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PIAUÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 11.837.925/0001-08, neste ato representado pela Ilma. Sra. RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO TRINDADE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 022.300.953-90, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa KOLPLAST CI S/A CNPJ: 59.231.530/0001-93 - Inscrição Estadual: 388.037.798.115, CONTATO TELEFONICO: (11) 4961-0900, situada na ESTRADA MUNICIPAL BENEDITO DE SOUZA, 418 - MINA - 13299-364 - ITUPEVA/SP, por intermédio do seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato conforme previsão contida na Lei nº 8.666/93, e demais normais pertinentes ao objeto do certame, ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DO OBJETO

1.1 O CARDIOTOCÓGRAFO é um sistema de monitoração clínica de pressão contração uterina fetal materna, anormalidade umbilical, frequência cardíaca fetal e movimentação fetal, por instituições médicas. **E tem a finalidade de monitorar a vitalidade fetal, e detectar de maneira oportuna a ocorrência de sofrimento fetal e posição fetal (local onde os batimentos cardíacos fetais são mais intensos). O monitoramento fetal é feito através da Frequência cardíaca Fetal (FHR) e da Atividade Uterina (TOCO) durante o período pré-natal nos estágios iniciais finais da gravidez (aproximadamente 20 - 25 semanas) até o parto.** A contratação direta do equipamento se faz necessária para prover a Maternidade Municipal para monitoração de gestação durante as fases que antecedem o parto por meio da ausculta e visualização do registro da frequência cardíaca fetal dos batimentos cardíacos fetais e além da monitoração da contração uterina e movimentos fetais.



1.2 A gestação é um fenômeno biológico e, por isso mesmo, sua evolução se dá na maior parte dos casos sem intercorrências. Apesar desse fato, há uma parcela pequena de gestantes que, por serem portadoras de alguma doença, sofrerem algum agravo ou desenvolverem problemas, apresentam maiores probabilidades de evolução desfavorável, tanto para o feto como para a mãe. **Essa parcela constitui o grupo chamado de “gestantes de alto risco”**. Esta visão do processo saúde-doença, denominada Enfoque de Risco, fundamenta-se no fato de que nem todos os indivíduos têm a mesma probabilidade de adoecer ou morrer, sendo tal probabilidade maior para uns que para outros. Essa diferença estabelece um gradiente de necessidade de cuidados que vai desde o mínimo, para os indivíduos sem problemas ou com poucos riscos de sofrerem danos, **até o máximo necessário para aqueles com alta probabilidade de sofrerem agravos à saúde**. Para uma atuação eficiente da equipe de assistência a gestante, visando à identificação dos problemas que possam resultar em maiores danos à saúde das mulheres e/ou seus filhos ou filhas, é necessária a utilização de instrumentos discriminadores no processo de recomendar, gerar e fornecer cuidados de maneira diferenciada, nesse contexto a aquisição do equipamento se faz extremamente necessária o que justifica a contratação direta com fundamento no Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto desse contrato a aquisição DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO DA VITALIDADE FETAL (CARDIOTOCÓGRAFO, RACK PARA CARDIOTOCÓGRAFO E PAPEL PARA CARDIOTOCÓGRAFO), AFIM DE DETECTAR DE MANEIRA OPORTUNA A OCORRÊNCIA DE SOFRIMENTO FETAL E POSIÇÃO FETAL PARA ATENDER AS GESTANTES ATENDIDAS PELA MATERNIDADE MUNICIPAL, conforme especificações contidas na proposta da contratada que integra o presente contrato como se nele transcrito para todos os efeitos legais.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

3.1 O valor global do contrato é de R\$ 31.906,74 (Trinta e um mil novecentos e seis reais e setenta e quatro centavos), inclusas todos os custos com encargos e transporte para fornecimento dos equipamentos, conforme valores unitários fixados na proposta da contratada que integra o presente contrato para todos os efeitos legais.

3.2 Os equipamentos/materiais deverão ser fornecidos de acordo com a proposta que serviu de base para contratação, e estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes no Manual do equipamento.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DA ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1 O prazo de entrega dos equipamentos será de até 15 (quinze) dias, contados do envio da ordem de fornecimentos dos materiais do referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;

5.1.2 prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.1.3 assegurar-se da boa qualidade dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu



bom desempenho;

5.1.4 assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto da contratação, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da PMP-PI;

5.1.5 fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade do fornecimento dos materiais/serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

5.1.6 notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas nos equipamentos, objeto do Edital, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus funcionários, quando do atendimento à PMP-PI, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para a PMP-PI;

5.1.7 atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA, além das obrigações previstas na legislação aplicável a presente relação contratual, deverá:

6.1.1- responder, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/serviços necessários ao fornecimento e instalação dos equipamentos objeto da contratação;

6.1.2- responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega de equipamentos defeituosos ou inapropriados ao uso, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

6.1.3- arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços de instalação dos equipamentos se for o caso, ainda que no recinto da Contratante; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior;

6.1.4- repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato;

6.1.5 - implantar, de forma adequada, a supervisão ou suporte técnico para o regular funcionamento dos equipamentos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

6.1.6 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

6.1.7 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.8 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1 Os equipamentos fornecidos em razão do presente contrato terão garantia de 12 (doze) meses contados do fornecimento dos materiais.



CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

8.1 Fica designado como fiscal do Contrato a servidora LUCIANA DA SILVA BRANDÃO VERAS, portadora do CPF 013.884.293-06, que será o responsável pelo acompanhamento contratual, inclusive observar as especificações dos equipamentos, prazo de entrega e efetivo funcionamento, devendo realizar o atesto da Nota Fiscal e Recibos correspondentes ao fornecimento dos materiais nos casos em que a execução do contrato ocorrer em conformidade com as condições pactuados nesse instrumento.

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da PMP.

9.1.1 – O pagamento dos materiais só ocorrerá após o fornecimento total dos materiais, e estando de acordo com a proposta da contratada.

9.2 O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a CONTRATANTE.

9.3 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;

9.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

9.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

10.1. Tendo em vista que o objeto do contrato se enquadra no conceito de bem para pronta entrega não haverá qualquer reajuste ou revisão do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO /ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO
4.4.90.52.00	1015	601	1030100091015

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO



12.1- Considerando a necessidade de manter a relação contratual em face da garantia dos equipamentos, o prazo de vigência deste Contrato será até 12 (doze) meses, contados da sua assintura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As penalidades administrativas eventualmente aplicáveis à contratada, por descumprimento das obrigações contratuais são as previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e serão precedidos da ampla defesa e contraditório.

13.2 As sanções serão aplicadas pelo Presidente da PMP, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no diploma;

13.4 Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

14.2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração da PMP., nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5 As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.



CLÁUSULA DECIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É competente o foro da cidade de Piracuruca - Piauí com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Piracuruca-PI, 23 de maio de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
RUANA PRISCILA SPINDOLA MELO
Data: 24/05/2023 15:28:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ruana Priscila Spindola Melo Trindade
Secretaria Municipal de Saúde
P/ CONTRATANTE

DANIELA FERACIN Assinado de forma digital
por DANIELA FERACIN
PERPETUO:29250
449801 PERPETUO:29250449801
Dados: 2023.05.24
14:30:01 -03'00'

KOLPLAST C I S/A
CNPJ nº 59.231.530/0001-93
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1º) _____ RG/CPF _____

2º) _____ RG/CPF _____